

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N.º 1.447/2017

SÚMULA: Institui o Programa Câmara Itinerante no município de Guaraci/Pr e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Guaraci o Programa Câmara Itinerante, visando promover a participação popular junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Programa Câmara Itinerante se constituirá de reuniões de caráter informal que serão denominadas de Reuniões de Trabalho, realizadas em distintas regiões comunitárias a serem definidas na área urbana, rural e no distrito do município de Guaraci, não contendo estas reuniões caráter deliberativo, cujo objetivo será a obtenção de subsídios junto à população para intermediar e tomar providências acerca dos seus reais anseios e demandas perante os Poderes Públicos constituídos.

Art. 3º- Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pela Mesa Diretora da Câmara, aplicando-se no que couber as disposições para as Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, devendo ser observadas as normas reguladoras do Programa Câmara Itinerante que constam no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único: As reuniões da Câmara Itinerante poderão ser realizadas no mesmo período das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 4º - Das deliberações resultantes do Programa Câmara Itinerante, a Mesa Diretora encaminhará aos órgãos de competência as proposições necessárias, sendo tais encaminhamentos devidamente firmados pelos parlamentares presentes, devendo tramitar como indicação coletiva resultante da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara Itinerante.

Art. 5º - A participação dos Vereadores e Servidores da Câmara na execução do Programa instituído por esta Lei será considerado serviço público relevante, sem a percepção de qualquer remuneração.

Art. 6º- As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci/PR, aos 21 dias do mês de março de 2017.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:234D66A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/03/2017. Edição 1217

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>